



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3266-1122 //

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 57/2019 – M.C.A

REF.: Inexigibilidade nº. 13/2019 – M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A - TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, inscrito no CNPJ nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **GERMANO BONAMIGO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.449.599-1 SSP-PR e do CPF/MF sob nº 211.566.389-68, e

**CONTRATADA:** **GOVERNANÇABRASIL S/A - TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, situada na Rua João Pessoa, 1183, Bairro Velha, na cidade de Blumenau - PR, CEP: 89.036-001, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.165.960/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Diretor Sr. **SILVIO LUÍS STROZZI**, inscrito no CPF sob o nº. 488.200.089-04 e RG nº. 3.251.574-6-SSP-PR., tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei nº. 8.666/93 e pelas regras dispostas no Edital, e as seguintes cláusulas e condições;

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a **Contratação de atualização mensal e suporte técnico aos sistemas de gestão utilizados pela Administração Municipal, compreendendo os sistemas: Contabilidade Pública, Informações Automatizadas, Planejamento e Orçamento LDO, Planejamento e Orçamento LOA, Planejamento e Orçamento PPA, Responsabilidade Fiscal, Tesouraria, Gestão de Pessoal, Gestão de Pessoal Efetividades, Licitações e Contratos, Patrimônio Público, Administração de Receitas, Administração de Frotas, Transparência, Esocial, Compras e Materiais, NFSE - Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos, DEISS Declaração Eletrônica de ISS, AR Cidadão - Atendimento ao Cidadão, GP - Contra Cheque WEB e Pronim Nuvem.** A(O) CONTRATADA(O) se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações da proposta de preços e na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade nº. 13/2019 – M.C.A.

1.2 - Especificações dos Serviços:

**a) Licença de Uso:**

- Refere-se à locação do software comercializado, que fornece ao cliente o direito de uso de uma cópia do mesmo.

**b) Atualização Mensal:**

- Atualização corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do Software;  
- Atualização visando adequações do Software para atender as mudanças inerentes à legislação;  
- Manutenção evolutiva, que visa garantir a atualização do Software, mediante aperfeiçoamento das funções existentes ou adequação às novas tecnologias, obedecendo os critérios da metodologia de desenvolvimento GovBr.

**c) Atendimento e Suporte Técnico:**



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3266-1122 //

- Refere-se a serviços prestados visando esclarecimentos técnicos dos sistemas GovBr, podendo ocorrer através de meios de comunicação ou assessoria técnica na sede da Contratante ou filial da Contratada. Quando ocorrer na sede da Contratante, correrão por conta deste as despesas de hora técnica.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE DE PREÇO

2.1 - Perfaz o presente Contrato o valor de **R\$ 234.638,88 (duzentos e trinta e quatro mil seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos)**, conforme tabela abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Produto/ Serviço	R\$ Mensal	R\$ Total
1	12	Mês	Sistema Contabilidade Pública (Software) (atualização mensal)	629,15	7.549,80
2	12	Mês	Sistema Informações Automatizadas (Software) (atualização mensal)	209,72	2.516,64
3	12	Mês	Sistema Planejamento e Orçamento LDO (Software). (atualização mensal)	209,72	2.516,64
4	12	Mês	Sistema Planejamento e Orçamento LOA (Software) (atualização mensal)	209,72	2.516,64
5	12	Mês	Sistema Planejamento e Orçamento PPA (Software). (atualização mensal)	209,72	2.516,64
6	12	Mês	Sistema Responsabilidade Fiscal (Software) (atualização mensal)	209,72	2.516,64
7	12	Mês	Sistema de Tesouraria (Software) (atualização mensal)	419,43	5.033,16
8	12	Mês	Sistema Gestão de Pessoal (Software) (atualização mensal)	559,26	6.711,12
9	12	Mês	Sistema Gestão de Pessoal - Efetividades (Software). (atualização mensal)	349,54	4.194,48
10	12	Mês	Pronim GP - eSocial Adequação (atualização mensal)	385,00	4.620,00
11	12	Mês	Pronim GP - eSocial SMT (Segurança e Medicina do Trabalho). (atualização mensal)	447,00	5.364,00
12	12	Mês	Pronim GP - eSocial Comunicação Eletrônica (atualização mensal)	723,00	8.676,00
13	12	Mês	Serviço de locação e atualização mensal do Sistema GP - Contra Cheque WEB (atualização mensal)	372,09	4.465,08
14	12	Mês	Sistema de Licitações e Contratos (Software) (atualização mensal)	559,26	6.711,12
15	12	Mês	Sistema Patrimônio Público (Software) (atualização mensal)	559,26	6.711,12
16	12	Mês	Sistema Administração de Receitas (Software) (atualização mensal)	629,15	7.549,80
17	12	Mês	Serviço de locação e atualização mensal do Sistema NFSE - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica. (atualização mensal)	3.100,73	37.208,76
18	12	Mês	Serviço de locação e atualização mensal do Sistema DEISS - Declaração Eletrônica de ISS (atualização mensal)	496,12	5.953,44
19	12	Mês	Serviço de locação e atualização mensal do AR CIDADÃO - Atendimento ao Cidadão	372,09	4.465,08



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3266-1122 //

			(atualização mensal)		
20	12	Mês	Sistema de Administração de Frotas (Software) (atualização mensal)	458,44	5.501,28
21	12	Mês	Sistema Transparência Brasil (software) (atualização mensal)	732,62	8.791,44
22	12	Mês	Sistema de Compras e Materiais (software) (atualização mensal)	400,00	4.800,00
23	12	Mês	Serviços de Pronim Nuvem (disponibilização de sistema em nuvem) (atualização mensal)	6.500,00	78.000,00
24	100	Hora	Serviços de assistência técnica (em horas)	97,50	9.750,00
				<b>Valor Total</b>	<b>234.638,88</b>

2.2 - O pagamento das atualizações mensais será efetuado mensalmente, com vencimento até o dia 10 do mês seguinte ao de referencia; Ficando suspensos os pagamentos do sistema que apresentar problemas de funcionamentos ou funcionalidades;

2.3 - Os pagamentos das horas técnicas serão pagos conforme a execução dos serviços de suporte técnico solicitado pela Administração Municipal, executados na sede da Contratante, na quantidade utilizada, mediante a apresentação de RAC – Relatório de Atendimento ao Cliente. Sendo o pagamento efetuado no prazo de 15 dias após a apresentação da Nota Fiscal;

2.4 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário em favor da empresa Contratada, mediante a apresentação das notas fiscais e mediante o aceite dos serviços pelo Secretário ou responsável da pasta, e mediante a verificação da regularidade das Negativas Federal, FGTS, e trabalhistas;

2.5 - As Notas Fiscais que apresentarem erros de preenchimento ou tratem de serviços não aceitos pela Administração serão devolvidos para remissão ou substituição, ou cancelamento quando for o caso;

2.6 - Somente será admitido o reajuste de preços após o período de 12 (doze) meses. Sendo para tanto utilizado como referencia o índice do IGPM ou outro que o vier a substituir.

## CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O regime será de execução de serviços de atualização e suporte técnico de sistema de informática.

## CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de execução do objeto do presente contrato será de 12 meses, **compreendendo o período de 02 de setembro de 2019 a 01 de setembro de 2020.**

4.2 - O prazo de vigência do presente contrato será até 01 de setembro de 2020.

4.3 - O contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse por parte da CONTRATANTE e/ou mediante justificativa aceita pela mesma, observadas as condições previstas na Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1 - As despesas, objeto do presente contrato, correrão nas seguintes contas orçamentárias nº:

339040080000	2700	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
339040080000	2701	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
339040080000	2703	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
339040080000	2704	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	DEPTO. DE GESTÃO CONTÁBIL E TESOUREARIA
339040080000	2705	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
339040080000	2714	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	DEPTO. DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

5.2 - As despesas orçamentárias dos exercícios futuros serão previstos nas suas respectivas secretarias e quando da elaboração dos orçamentos e indicados pela contabilidade;



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3266-1122 //

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - É assegurado a CONTRATANTE, através de seus órgãos técnicos, o direito de fiscalizar os serviços prestados, sendo assim designado o Secretário da Secretaria de Finanças o Sr. Jonimar Jung como fiscal e gestor do contrato, ou quem o vier substituir;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - A(o) CONTRATADA(O) fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até os limites fixados na Lei nº 8.666/93.

7.2 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomada expressamente por Termo Aditivo que ao presente aderirá, passando a fazer parte dele integrante.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

### 8.1 - DA(o) CONTRATADA(o):

São obrigações da CONTRATADA:

- a) assegurar a execução do objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento e na proposta de preços apresentada;
- b) não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE;
- c) fica responsável por encaminhar as atualizações mensais, bem como o encaminhamento das senhas de acesso aos respectivos sistemas. Devendo encaminhar as senhas antes do vencimento da em vigência a fim de evitar a parada dos sistemas;
- d) deverá disponibilizar equipe técnica capacitada, para realização de atendimento técnico para resolução de problemas, e quando não for possível a resolução à distância deverá encaminhar técnico o mais breve possível, quando solicitado pela Contratante, para solução de problemas ou parada de funcionamento do sistema. Sendo os custos do técnico por conta do Contratado quando forem constatados problemas de funcionamento do sistema ou em contrario serão ressarcidos pelo Contratante mediante apresentação de Relatório de Atendimento Técnico acompanhado da Nota Fiscal;
- e) é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) a CONTRATADA fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

### 8.2 - DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) proporcionar a CONTRATADA, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
- b) providenciar os pagamentos a CONTRATADA, conforme pactuado no presente instrumento;
- c) Proceder ao ressarcimento das despesas técnicas conforme o estabelecido;

## CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93, inclusive:

I – Multa de até 10%, sobre o valor contratual, pelo atraso injustificado na execução deste contrato, ou a sua inexecução parcial;

II – Suspensão do direito de participar em licitações/contratos, do licitador, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração;

III – Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei 8.666/93;

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Décima Segunda;



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3266-1122 //

- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação.
- III - Judicial, nos termos da legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS DE RESCISÃO

11.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;
  - II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - III - O atraso injustificado no início dos serviços;
  - IV - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
  - V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.
  - VI - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
  - VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;
  - VIII - A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;
  - IX - A dissolução da sociedade;
  - X - Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;
- Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3266-1122 //

ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes contratadas ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul, 02 de setembro de 2019.



**GERMANO BONAMIGO**  
Prefeito Municipal  
Contratante



**SILVIO LUÍS STROZZI**  
GOVERNANÇABRASIL S/A –  
TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS  
Contratado(a)



**JONIMAR JUNG**  
Fiscal e Gestor do Contrato

Testemunhas:

